



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ nº 06.554.281/0001-00
Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes-PI, CEP 64965-000

LEI nº 342 de 20 de dezembro de 2008

O PREFEITO DE AVELINO LOPES, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal de Avelino Lopes-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 104 da lei nº 274 de 19 de Junho de 2000- Estatuto dos Servidores Público do Município de Avelino Lopes, que passa a ter a seguinte redação.

“É assegurado a **01(UM)** servidor o direito a licença para o desempenho de mandato, indicado a critério da entidade, do membro da diretoria de confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora, **sem** remuneração pelo município”

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 12º do art.39 da Lei nº 249/98(Plano de Carreira do Magistério), que passa a ter a seguinte redação.

“Quando a remoção ocorrer por interesse do sistema municipal de educação e implicar mudança de localidade o servidor terá direito a uma complementação de trabalho correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos seus vencimentos, enquanto permanecer a situação”

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 2º do art. 39 da Lei nº 249/98 (Plano de Carreira do Magistério).

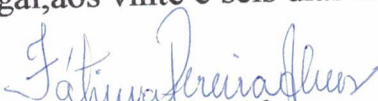
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Avelino Lopes-Pi, em 20 de Dezembro de 2008.


Anfilóbio de Sousa Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 342/2008,, foi numerada, Sancionada, registrada, e Publicada: na forma legal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito.(26.12.2008).


Fátima Pereira Alves
Chefe de Gabinete


Anfilóbio de Sousa Neto
Prefeito Municipal